

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROCURADORIA

PROC. 03559/11
P.L.E 43/11

Parecer Prévio

Altera o art. 71 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

Vem a esta Procuradoria, para Parecer Prévio, o Projeto de Lei do Executivo nº 43/11, que altera o art. 71 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

A proposição sob análise inclui a Coordenação-Geral do Sistema Municipal das Urgências no referido art. 71, que prevê a concessão de gratificação no valor de cento e dez por cento do vencimento básico inicial do respectivo cargo, para os funcionários lotados e em exercício no Hospital Pronto-Socorro, nos Pronto-Atendimentos Cruzeiro do Sul e Bom Jesus, e outros Hospitais e Pronto-Atendimentos que vierem a ser criados pelo Município.

A matéria tem embasamento na Lei Orgânica do Município, em especial, no artigo 94, inciso IV, que estabelece a competência do Chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Não há impedimento jurídico à tramitação da matéria.

É o Parecer.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 23.10.2011

MARION HUF MARRONE ALIMENA
OAB/RS 12.281
PROCURADORA-GERAL